



**RESOLVE;**

**PROMULGAR** a Lei nº. 712-A/2023 oriunda do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2023, de autoria dos Vereadores; Hoberlindo Pereira de Sá e Welington Faria da Costa, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

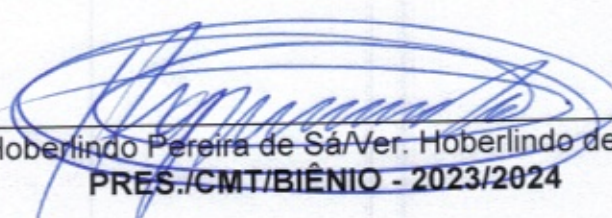
**Denomina de Centro de Saúde Ambulatorial Katiane Marques do Nascimento Oliveira, o antigo Centro Ambulatorial de Tucumã (SESPA) – CNES 2318164, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Denomina de **CENTRO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO KATIANE MARQUES DO NASCIMENTO OLIVEIRA - CNES 2318164**, o antigo Centro de Saúde Ambulatorial de Tucumã (SESPA).

**Art. 2º.** A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local, conforme acima descrito.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tucumã, em 29 de Novembro de 2023.

  
Hoberlindo Pereira de Sá/Ver. Hoberlindo de Sá  
**PRES./CMT/BIÊNIO - 2023/2024**

**Autores da Lei – Hoberlindo Pereira de Sá/Ver. Hoberlindo de Sá e Welington Faria da Costa/Ver. Chicão Ciclone**

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2023**

*“Promulga lei, em virtude da não promulgação do Prefeito Municipal, nos termos do Art. 28, §8º, da Lei Orgânica Municipal”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará, **Sr. Hoberlindo Pereira de Sá**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei do Legislativo nº.003/2023, de autoria dos Vereadores; Hoberlindo Pereira de Sá e Wellington Faria da Costa.

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo no Ofício Nº 082/2023 - CMT em data de 14/11/2023;

**CONSIDERANDO** a **NÃO PROMULGAÇÃO**, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 28, § 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido não impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;